



PROJETO DE LEI Nº 35/2016

PROJETO DE LEI Nº 0512-1/2016

ALTERA O ANEXO III DA LEI 1217, DE 29 DEZEMBRO DE 2005 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Nos casos de transmissão por ato oneroso inter vivos de bens imóveis financiados pelo programa Minha Casa, Minha Vida, a alíquota do imposto será de 2% (dois por cento), podendo, a critério do mutuário ser recolhida em duas etapas, a primeira com 0,5% e a segunda de 1,5%.

Artigo 2º - No ato do registro do contrato com o banco financiador, o mutuário deverá recolher a primeira parcela no montante de 0,5%.

Artigo 3º - Na ocasião da quitação do contrato com o banco financiador, o mutuário deverá recolher a segunda parcela no montante de 1,5%.

Artigo 4º - Se houver cessão de direitos, antecipação de pagamento ou venda e compra do imóvel antes do término do financiamento, o imposto poderá ser cobrado acumuladamente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (01/12/2016).



Walter Tenan

Prefeito

ANEXO III

IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO POR ATO ONEROSO INTER VIVOS, DE BENS IMÓVEIS (ITBI)	Alíquotas
Pelo valor total da transmissão do bem imóvel	2,0%
Imóveis financiados por programas Sociais Habitacionais	
Primeira parcela:	0,5%
Segunda parcela:	1,5%



Porecatu, 01 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que MODIFICA O ANEXO III DA LEI 1217/2005, para atender os requisitos do programa Minha Casa, Minha Vida, e outros que poderão ocorrer em razão da necessidade de construção e financiamento de unidades habitacionais.



Outrossim, o Município de Porecatu possui grande necessidade de unidades habitacionais para famílias que ainda não possuem imóvel próprio, e, instituindo o programa de facilitação de recolhimento em duas etapas, possibilitará que muitos pais e mães possuam sua casa própria, elevando assim a qualidade de vida das pessoas.

Enfatizamos que não haverá supressão do tributo, vez que continuará sendo devido na integralidade, mudando apenas o tempo de recolhimento.

Isto posto e confiantes na compreensão dos motivos aqui expostos, concernentes a matéria, rogamos aos Nobres Edis que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito